



# RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

## AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

### **Auxílios estatais em tempo de crise**

Reação rápida, mas deficiências significativas no controlo da Comissão e inexistência de um quadro coerente para apoiar os objetivos da política industrial da UE

# Índice

I. SÍNTESE DAS RESPOSTAS DA COMISSÃO .....	3
II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE .....	4
1. Os quadros temporários de crise .....	4
2. Análise, pela Comissão, dos casos de auxílios estatais relacionados com a crise .....	6
3. Controlo dos regimes de auxílios estatais e avaliação do impacto dos quadros temporários 7	
4. Auxílios concedidos pelos Estados-Membros ao abrigo dos quadros temporários .....	8
5. Quadro relativo aos auxílios estatais de apoio ao Pacto Ecológico Europeu e outros objetivos da política industrial .....	9
III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE .....	11
Recomendação 1: Reforçar a avaliação e o controlo dos regimes de auxílios estatais .....	11
Recomendação 2: Avaliar o impacto que os auxílios estatais relacionados com a crise têm na concorrência .....	12
Recomendação 3: Reforçar a transparência dos auxílios estatais e melhorar a comunicação de informações sobre os auxílios estatais para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos .....	12
Recomendação 4: Melhorar a análise da necessidade de auxílios estatais para apoiar os objetivos da política industrial da UE .....	13

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações do relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 259.º do [Regulamento Financeiro](#), a publicar juntamente com o relatório especial.

# I. SÍNTESE DAS RESPOSTAS DA COMISSÃO

Nos últimos anos, a UE e as suas empresas foram colocadas à prova por várias crises que tiveram um forte impacto negativo em todos os setores da economia. A pandemia de COVID-19 e a invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia ameaçaram a sobrevivência de várias empresas, e sobretudo a das pequenas e médias empresas (PME). Estas situações desafiantes exigiram ações rápidas e abrangentes para ajudar as empresas da UE e a sua mão de obra durante as crises e para criar condições propícias à recuperação. A Comissão estabeleceu rapidamente quadros temporários específicos em matéria de auxílios estatais, que permitiram que os Estados-Membros prestassem apoio ao abrigo de um conjunto comum de regras, de modo a minimizar o impacto na concorrência e a garantir a integridade do mercado único.

Para serem eficazes, essas regras tiveram de ser claras e simples, mas também robustas. Os quadros temporários centraram-se nas condições essenciais necessárias para garantir que os auxílios seriam rapidamente desembolsados, mantendo-os simultaneamente proporcionados no contexto da crise. A Comissão concebeu condições-quadro predefinidas para permitir que os Estados-Membros notificassem regimes de auxílio abrangentes, que puderam posteriormente ser aplicados nos setores ou regiões em que eram mais necessários. A Comissão conseguiu, graças a esta flexibilidade, apreciar um afluxo de casos de auxílios estatais que quadruplicou, adotando a maioria das decisões em menos de um mês e sem comprometer as normas jurídicas.

Seja em tempos de crise ou em tempos normais, é importante controlar a aplicação dos auxílios estatais e avaliar regularmente as regras em matéria de auxílios estatais, a fim de retirar ensinamentos para o futuro. A Comissão adaptou temporariamente as suas rotinas de controlo durante a crise, a fim de concentrar os seus recursos nos desafios imediatos. No entanto, retomou, entretanto, o nível de controlo anterior à crise (regressando a um ciclo anual de acompanhamento). A Comissão adotou igualmente várias medidas para avaliar os auxílios ligados à crise e prosseguirá este trabalho à medida que forem ficando disponíveis mais dados.

Outro dos elementos importantes para o correto funcionamento do controlo dos auxílios estatais é o facto de os Estados-Membros comunicarem à Comissão os auxílios concedidos e publicarem informações sobre os beneficiários individuais dos auxílios, em conformidade com as regras de transparência. A Comissão controla o cumprimento por parte dos Estados-Membros e adotará medidas adequadas para assegurar que as eventuais deficiências sejam colmatadas.

Com base nos princípios estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Comissão assegura que o conjunto de regras em matéria de auxílios estatais se mantém atualizado e disponibiliza as estruturas de apoio adequadas aos Estados-Membros e às empresas da UE. Este quadro oferece formas de alcançar diferentes objetivos, incluindo objetivos de política industrial, e, ao mesmo tempo, limita as distorções da concorrência e evita corridas às subvenções. Em função das circunstâncias e do objetivo prosseguido, tanto os quadros permanentes em matéria de auxílios estatais como as regras do quadro temporário de crise e transição constituem uma base para auxílios estatais em apoio de determinados investimentos industriais. Tal reflete o facto de os quadros permanentes em matéria de auxílios estatais darem resposta a objetivos a longo prazo para a economia da UE, ao passo que o quadro temporário de crise e transição os complementa, respondendo ao objetivo estratégico imediato. A título de exemplo, a urgência de acelerar os investimentos para reduzir a dependência energética da UE em relação aos combustíveis fósseis foi exacerbada pelas consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia.

A Comissão continuará a assegurar que o conjunto de regras permanentes em matéria de auxílios estatais — sistematicamente examinado e atualizado — proporciona um quadro coerente e eficaz

para apoiar os Estados-Membros e as empresas da UE, tendo simultaneamente em conta os melhores dados disponíveis sobre a eficácia das medidas de auxílio estatal e o seu impacto na integridade do mercado interno e nos objetivos da política industrial.

## II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE

### 1. Os quadros temporários de crise

**O nível de orientação tem de ser avaliado à luz da necessidade de uma ação rápida e dos efeitos em larga escala de crises que se propagaram por muitos setores da economia da UE.**

A Comissão congratula-se com as conclusões do Tribunal de Contas Europeu (TCE) de que os quadros temporários de crise foram adotados rapidamente e regista a avaliação crítica do TCE no que se refere ao facto de, em alguns casos, os auxílios terem sido orientados ao abrigo do quadro relativo à COVID-19<sup>1</sup>.

A pandemia de COVID-19 representou um desafio sem precedentes para a UE, dado que: o seu alcance foi mundial, a sua propagação foi rápida e a sua evolução ocorreu de forma imprevisível. A pandemia afetou a economia da UE por diferentes vias. Assistiu-se a um choque do lado da oferta resultante da perturbação das cadeias de abastecimento, a um choque do lado da procura motivado pela diminuição da procura por parte dos consumidores e aos efeitos negativos decorrentes da incerteza que paira sobre os planos de investimento, bem como das restrições de liquidez para as empresas.

Nestas circunstâncias excecionais, as empresas dos mais variados tipos — das mais às menos solventes —, e em especial as PME, ficaram expostas a um risco de graves faltas de liquidez. Por conseguinte, uma resposta eficaz exigiu um apoio temporário a categorias amplas de empresas. Impunha-se que a concessão dos auxílios fosse rápida e as regras fáceis de aplicar pelos Estados-Membros. Foram mantidas as condições mínimas necessárias para garantir que os auxílios permaneceriam proporcionados sem distorcerem indevidamente o mercado interno.

Em 19 de março de 2020, apenas uma semana depois de a Organização Mundial da Saúde ter declarado que a COVID-19 constituía uma pandemia mundial, a Comissão adotou o quadro temporário de auxílios estatais relativo à COVID-19 («quadro temporário relativo à COVID-19»). O quadro temporário relativo à COVID-19 baseou-se na experiência adquirida com a contenção dos efeitos da crise financeira de 2009 e nas observações recebidas no âmbito de numerosas consultas com os Estados-Membros<sup>2</sup>. Esse quadro proporcionou um conjunto claro e fácil de utilizar de orientações comuns que aproveitaram ao máximo a flexibilidade prevista nas disposições do TFUE em matéria de auxílios estatais para fazer face a situações de crise desta natureza. Tal permitiu que os Estados-Membros respondessem rapidamente às necessidades das suas empresas no âmbito de um quadro comum a nível da UE que procurou minimizar o risco de distorção no mercado interno e

---

<sup>1</sup> Ver, por exemplo, os pontos III e IV da síntese do Relatório Especial.

<sup>2</sup> Se incluirmos as alterações ao quadro, os Estados-Membros foram consultados sete vezes sobre o quadro temporário. Foram consultados três vezes sobre o quadro temporário de crise e três vezes sobre o quadro temporário de crise e transição. A Comissão realizou ainda vários inquéritos junto dos Estados-Membros com vista a acompanhar a aplicação das medidas ao abrigo dessas regras.

de corridas às subvenções. O quadro temporário relativo à COVID-19 foi atualizado várias vezes, a fim de garantir a sua adaptação à evolução dos efeitos económicos da crise da COVID-19.

A Comissão concorda que os auxílios estatais devem ser orientados conforme necessário para alcançarem os seus objetivos de forma eficaz.

O choque da COVID-19 teve amplas consequências económicas em vários setores da economia. Para ser eficaz, a resposta através de auxílios ligados à crise obrigou a determinadas soluções de compromisso, comparativamente com a abordagem em matéria de auxílios estatais que poderia ter sido aplicada num cenário contrafactual não ligado a uma crise. Ainda assim, o quadro temporário relativo à COVID-19 atenuou de várias formas os potenciais efeitos negativos inerentes ao seu vasto âmbito de aplicação: tornando as regras temporárias, centrando-se em formas de auxílio reembolsáveis (empréstimos e garantias) e menos geradoras de distorções e limitando os montantes de auxílio. A Comissão também assegurou a adaptação das condições ao risco de distorção. A título de exemplo, à medida que a crise evoluiu e a crise de liquidez se transformou em problemas de solvência para certas empresas, a Comissão alterou o quadro temporário relativo à COVID-19 para permitir auxílios sob a forma de recapitalização. No entanto, atendendo ao maior potencial de distorção associado a este auxílio, as condições de elegibilidade aplicáveis a esse tipo de apoio asseguraram que os beneficiários estavam, de facto, a deparar-se com problemas de solvência relacionados com a crise da COVID-19.

A Comissão comparou o total das despesas com auxílios estatais de cada Estado-Membro relacionadas com medidas de auxílio ligadas à COVID-19, em 2020 e 2021 (em pontos percentuais do PIB de 2020 e 2021), com a taxa de perda acumulada do PIB real nesses anos. O quadro daí resultante mostra que, de um modo geral, as medidas temporárias de auxílio estatal corresponderam aos prejuízos económicos sofridos durante a crise. Ademais, não existem provas de que determinados Estados-Membros tenham concedido montantes excessivamente mais elevados do que os concedidos pelos seus congéneres<sup>3</sup>.

Em junho de 2024, a Comissão publicou o estudo de avaliação sobre o impacto dos auxílios relacionados com a COVID-19 no desempenho das empresas, segundo o qual tais auxílios surtiram o efeito pretendido<sup>4</sup>. Além disso, os auxílios relacionados com a COVID-19 foram utilizados em simultâneo por todos os Estados-Membros, as medidas de auxílio tiveram um âmbito de aplicação amplo, beneficiando várias empresas de diferentes setores, e uma parte significativa dos auxílios foi direcionada para as micro e as pequenas empresas. Tendo em conta estes aspetos, a Comissão considera menos provável que os auxílios relacionados com a COVID-19 tenham tido um efeito particularmente negativo na concorrência no mercado único, uma vez que não favoreceram grandes empresas de um setor específico ou de um determinado Estado-Membro.

A Comissão entende que estas considerações também se aplicam ao quadro temporário de crise, adotado em 23 de março de 2022, um mês após a invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia, a fim de atenuar as consequências económicas negativas da guerra e, em especial, os elevados preços da energia.

---

<sup>3</sup> Relatório sobre a Política de Concorrência 2023, COM(2024) 115 final.

<sup>4</sup> Study on the effectiveness of COVID-Aid on firms [Estudo sobre a eficácia dos auxílios relacionados a COVID para as empresas], 4 de junho de 2024.

## 2. Análise, pela Comissão, dos casos de auxílios estatais relacionados com a crise

**A necessidade de uma ação célere afetou o volume de informação passível de ser tratado. A aprovação de quadros abrangentes que estabeleceram as condições essenciais para assegurar a necessidade e a proporcionalidade contribuiu para a rápida verificação e autorização dos auxílios.**

O fator tempo foi determinante para remediar o efeito económico das crises. Igualmente determinante foi a necessidade de assegurar que os auxílios respeitavam os princípios em matéria de auxílios estatais, a fim de proteger a integridade do mercado interno.

Os auxílios concedidos ao abrigo dos quadros temporários tinham de ser notificados à Comissão para aprovação. Tal constituiu um desafio considerável para a Comissão, que teve de lidar com um aumento maciço do número de casos o mais rapidamente possível e sem comprometer a qualidade jurídica da sua apreciação. Tal como referido no Relatório Especial<sup>5</sup>, durante a crise da COVID-19 o número de casos de auxílios estatais quadruplicou em comparação com os níveis anteriores à crise. Apesar disso, a Comissão conseguiu tratar a maioria dos casos em menos de um mês. As decisões da Comissão em matéria de auxílios ligados à crise contestadas nos tribunais da UE foram confirmadas na maioria dos casos, o que indica que as normas jurídicas foram respeitadas.

A Comissão congratula-se com a observação do TCE sobre o tratamento rápido dos casos de auxílios estatais<sup>6</sup>. No entanto, cumpre assinalar que, para permitir avaliações rápidas — e, por conseguinte, para garantir que o auxílio notificado não só era compatível, mas também concedido em tempo útil — a Comissão centrou o controlo nos pontos fundamentais necessários para garantir que o auxílio era eficaz e não causava distorções indevidas.

Nesse sentido, e conforme explicado no âmbito da observação 1, a Comissão proporcionou um quadro de avaliação racionalizado, sob a forma de quadros temporários. Ao mesmo tempo, as condições estabelecidas nos quadros temporários foram necessárias e suficientes para assegurar que os auxílios ligados à crise eram compatíveis com o TFUE.

Em alguns casos, os Estados-Membros notificaram regimes de auxílios ligados à crise que eram, efetivamente, quadros abrangentes («regimes-quadro»). Estes regimes serviram para estabelecer as condições ao abrigo das quais poderiam ser aplicadas as futuras medidas de auxílio, ainda não identificadas com exatidão no momento da notificação. Regra geral, os regimes-quadro foram utilizados por Estados-Membros com uma estrutura federal ou nos quais, de um modo mais geral, a aplicação dos auxílios estatais se encontra repartida por diferentes administrações. O objetivo desses «regimes-quadro» consistiu em permitir que o Estado-Membro solicitasse a aprovação da Comissão relativamente a um quadro que os níveis de governo competentes poderiam subsequentemente utilizar, em função das suas necessidades específicas, para visar rapidamente os efeitos da crise abrangidos pelas suas competências.

É próprio dos «regimes-quadro» em contexto de crise que os pormenores exatos das medidas de execução não se encontrem disponíveis no momento da notificação. O volume de informações reduzido espelha o facto de, numa situação de crise, as autoridades nacionais não serem capazes de, no momento da notificação, apresentar à Comissão medidas exaustivamente pormenorizadas — ao contrário do que acontece com muitas das notificações de medidas não relacionadas com crises.

---

<sup>5</sup> Ver Relatório Especial do TCE, pontos 41, 43 e 44.

<sup>6</sup> Ver Relatório Especial do TCE, ponto 44.

No entanto, essa redução do volume de informações não limitou, por si só, a capacidade da Comissão para avaliar a compatibilidade de tais regimes.

A Comissão teve sempre à sua disposição as informações necessárias para realizar a avaliação da compatibilidade no âmbito dos quadros temporários. Conforme corretamente salientado no Relatório Especial<sup>7</sup>, por uma questão de transparência, os Estados-Membros são responsáveis por assegurar que as suas administrações concedem auxílios às empresas em conformidade com as decisões da Comissão, comunicar anualmente informações sobre os auxílios concedidos e desembolsados e publicar informações sobre os auxílios concedidos e os respetivos beneficiários.

### 3. Controlo dos regimes de auxílios estatais e avaliação do impacto dos quadros temporários

#### Controlo, pela Comissão, dos regimes de auxílios estatais

**A Comissão reorientou legitimamente os esforços para a avaliação das medidas de auxílio urgentemente necessárias e retomou a prática habitual de controlo quando a situação de urgência se atenuou.**

Os Estados-Membros são responsáveis por assegurar a correta aplicação dos auxílios estatais aprovados. Para verificar a conformidade, a Comissão controla regularmente uma amostra de regimes de auxílios estatais aprovados, a fim de determinar se os auxílios foram concedidos de acordo com as regras. A amostra de casos baseia-se numa avaliação dos riscos, para garantir que o controlo se centra nas situações que acarretam o maior potencial de incumprimento prejudicial.

Antes da crise, o controlo realizava-se normalmente em ciclos anuais (ou seja, era verificada uma nova amostra todos os anos). Tendo em conta o aumento sem precedentes do número de notificações e a necessidade de agir rapidamente para permitir que os Estados-Membros combatessem eficazmente os efeitos da crise, a Comissão foi forçada a reorientar os seus recursos para o tratamento de novos auxílios ligados à crise. Atendendo ao aumento extraordinário do trabalho relacionado com os casos, foi necessário fazer uma série de escolhas organizacionais.

Uma delas consistiu em reorientar alguns dos recursos que teriam normalmente sido utilizados para efeitos de controlo, passando assim de um controlo anual para um controlo bienal. Tratou-se de uma medida temporária — que só duraria enquanto o volume de trabalho relacionado com a crise assim o exigisse —, e não de uma alteração permanente da importância que a Comissão atribui a um controlo adequado. A partir do ciclo de 2024 (ou seja, após o final do trabalho de auditoria no terreno em que se baseia o Relatório Especial do TCE em questão), a Comissão retomou o seu controlo anual.

#### Avaliação dos quadros temporários

**A Comissão realizou determinadas análises *post hoc*, cuja natureza é forçosamente preliminar, uma vez que não estão disponíveis dados completos e que não são ainda totalmente conhecidos os efeitos dos quadros temporários.**

A elaboração sólida de políticas deve basear-se em dados concretos, o que também se aplica ao controlo dos auxílios estatais. Por este motivo, a Comissão exige regularmente, por exemplo, que os

---

<sup>7</sup> Ver Relatório Especial do TCE, ponto 6.

Estados-Membros avaliem regimes de auxílios estatais particularmente importantes, de modo a que essas experiências possam ser tidas em conta em regimes semelhantes no futuro.

A Comissão considera que a experiência adquirida com os quadros temporários pode proporcionar ensinamentos valiosos para a abordagem em matéria de auxílios estatais a aplicar a eventuais crises futuras que perturbem gravemente a economia da UE. Nesse sentido, há que retirar ensinamentos dos últimos anos, reconhecendo, no entanto, que cada crise é diferente e pode exigir uma abordagem adaptada.

A Comissão já adotou várias medidas que lhe permitem avaliar e retirar ensinamentos da experiência adquirida com os quadros temporários de crise:

- A Comissão realizou seis inquéritos sobre a utilização dos auxílios ligados à crise ao abrigo do quadro temporário relativo à COVID-19 e do FCT. Publicou as conclusões em cinco notas informativas<sup>8</sup>.
- Com base nesses inquéritos, a Comissão apresentou conclusões sobre a utilização dos auxílios ligados à crise no relatório anual sobre a concorrência de 2023<sup>9</sup>.
- Em junho de 2024, a Comissão publicou um estudo sobre a eficácia global dos auxílios estatais relacionados com a COVID-19<sup>10</sup>.

Na opinião da Comissão, essas medidas já fornecem informações úteis sobre a utilização e a eficácia dos auxílios concedidos ao abrigo dos quadros temporários e constituem, no mínimo, uma avaliação parcial dos auxílios ligados à crise.

Cumpre salientar que as crises subjacentes são relativamente recentes, pelo que os efeitos dos auxílios ligados à crise só se materializarão ou só serão mensuráveis a prazo. A Comissão está empenhada em tirar partido das iniciativas que já empreendeu, a fim de retirar mais ensinamentos dos auxílios ligados à crise, à medida que ficarem disponíveis mais dados.

## 4. Auxílios concedidos pelos Estados-Membros ao abrigo dos quadros temporários

**A comunicação de informações e a transparência dependem necessariamente dos Estados-Membros e podem ser alvo de correções**

A existência de dados completos e corretos sobre a utilização efetiva dos auxílios estatais na UE é crucial para a correta aplicação desses auxílios e para fundamentar decisões políticas adequadas. Para o efeito, a Comissão recolhe dados sobre as despesas com auxílios estatais de todos os Estados-Membros, que em seguida analisa e publica, anualmente, no painel de avaliação dos auxílios estatais. O painel de avaliação constitui a referência central para dados sobre todas as categorias de auxílios estatais, incluindo os auxílios ligados à crise. O mais recente painel de avaliação foi publicado em 9 de abril de 2024 e abrange as despesas de 2022<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> Notas informativas sobre auxílios estatais e concorrência 1/2021, 1/2022, 3/2022, 1/2023 e 1/2024, disponíveis [aqui](#) [consultado em 2 de setembro de 2024].

<sup>9</sup> Ver secção 6 do [relatório](#) [COM(2024) 115 final].

<sup>10</sup> [Study on the effectiveness of COVID-Aid on firms](#) [Estudo sobre a eficácia dos auxílios relacionados a COVID para as empresas], 4 de junho de 2024.

<sup>11</sup> O mais recente painel de avaliação está disponível [aqui](#) [consulta em 2 de setembro de 2024].



Este conjunto de regras em matéria de auxílios estatais distingue entre os casos mais simples, abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) ou por regulamentos semelhantes para setores específicos, e os casos mais complexos, que são apreciados ao abrigo de orientações específicas que contemplam diferentes dimensões da economia. Este conjunto de regras cuidadosamente orientadas e equilibradas constitui a espinha dorsal do quadro da UE em matéria de auxílios estatais. Embora as isenções por categoria e as orientações específicas possam sobrepor-se no que toca aos objetivos das medidas de auxílio, tal é anódino, dado que se aplicam paralelamente a situações diferentes: em especial, o RGIC permite que os Estados-Membros deem seguimento a casos simples — 93 % de todas as medidas de auxílio estatal não relacionadas com a crise — sem qualquer notificação à Comissão.

No que diz respeito aos casos não isentos, as diferentes orientações destinam-se a ajudar os Estados-Membros nos vários setores em que pretendem corrigir deficiências do mercado, promover os objetivos de política pública da UE ou apoiar determinados serviços de interesse económico geral (por exemplo, as Orientações relativas à aviação, as Orientações relativas à banda larga, as Orientações relativas a auxílios em matéria de clima, energia e ambiente ou as Orientações relativas ao financiamento de risco), bem como no que toca às diferentes formas como podem fazê-lo. Estas orientações proporcionam um quadro coerente e propõem formas viáveis de alcançar os objetivos dos Estados-Membros, incluindo os objetivos de política industrial, limitando simultaneamente as distorções da concorrência e evitando corridas às subvenções. Os serviços da Comissão estão disponíveis para prestar assistência às autoridades dos Estados-Membros em casos concretos.

Um elemento substancialmente novo, que faz parte do Plano Industrial do Pacto Ecológico e se baseia nas observações dos Estados-Membros, é o quadro temporário de crise e transição, adotado em 2023. O quadro temporário de crise e transição prevê um conjunto temporário de regras sobre medidas de apoio destinadas a acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e a superar a atual crise. As medidas do quadro temporário de crise e transição dizem respeito, em especial, a regimes para acelerar a implantação das energias renováveis e do armazenamento de energia, bem como a regimes de descarbonização dos processos de produção industrial. O quadro temporário de crise e transição introduz igualmente novas medidas temporárias para acelerar os investimentos em setores fundamentais para a transição para uma economia com impacto neutro no clima, permitindo apoio ao investimento para o fabrico de determinadas categorias de produtos estratégicos. Essas regras caducarão no final de 2025.

Em função da finalidade e das condições, pode acontecer, em alguns casos, que – de diferentes formas e em graus variáveis – tanto os quadros permanentes em matéria de auxílios estatais como o quadro temporário de crise e transição possam servir de base a auxílios estatais para apoiar um determinado investimento. Tal não é sinónimo de excesso de complexidade ou de incoerência, refletindo antes o facto de os diferentes conjuntos de regras terem sido concebidos para atender a necessidades específicas e distintas — algumas delas temporárias e relacionadas com prioridades políticas específicas —, que exigem condições e salvaguardas diferentes para o mercado interno.

Em todo o caso, a Comissão assegurará que o quadro permanente em matéria de auxílios estatais, conforme continuamente analisado e atualizado, continuará a proporcionar um quadro coerente e eficaz para a execução das prioridades políticas da UE em apoio das empresas da UE, tendo em conta os melhores dados disponíveis sobre a eficácia e o impacto na integridade do mercado interno.

# III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE

## Recomendação 1: Reforçar a avaliação e o controlo dos regimes de auxílios estatais

A Comissão deve reforçar a sua supervisão ao:

- (a) aperfeiçoar a avaliação do impacto previsto dos regimes de auxílios estatais notificados;
- b) melhorar o controlo das medidas de auxílio, nomeadamente no âmbito de regimes-quadro, e dos auxílios efetivamente concedidos ao abrigo dos diferentes regimes;
- c) promover a utilização de registos centrais para os auxílios estatais a nível dos Estados-Membros ou da UE, a fim de facilitar o controlo das regras de cumulação, por exemplo, com base no futuro registo central dos auxílios *de minimis*;
- d) selecionar medidas de auxílio aplicadas pelos Estados-Membros para verificar o cumprimento do quadro da UE em matéria de auxílios estatais, com base numa metodologia sólida e numa amostra representativa de casos.

**Prazo de execução:** 2025

A Comissão **não aceita a sub-recomendação 1, alínea a)**: O impacto previsto dos regimes de auxílios estatais notificados é avaliado no âmbito da avaliação prévia da compatibilidade. Conforme explicado, embora tenham sido racionalizados para assegurar uma resposta rápida e eficaz às crises, os quadros temporários abrangeram todas as condições necessárias e suficientes para assegurar que o impacto dos auxílios era compatível com o mercado interno ao abrigo do TFUE. A Comissão teve sempre à sua disposição as informações necessárias para efetuar uma avaliação sólida da compatibilidade no âmbito dos quadros temporários.

A Comissão **aceita a sub-recomendação 1, alínea b)**: A Comissão aceita a recomendação de melhorar o controlo das medidas de auxílio e dos auxílios efetivamente concedidos ao abrigo dos diferentes regimes. A Comissão já procede à recolha e à publicação de dados exaustivos sobre os auxílios efetivamente concedidos. No âmbito do controlo, verifica igualmente se os orçamentos em matéria de auxílios estatais não excederam os limites estabelecidos nos quadros jurídicos pertinentes (ou seja, se não excedem o orçamento da medida de auxílio autorizado nos termos da decisão da Comissão ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais e, no caso de auxílios objeto de isenção por categoria, se não excedem os limiares de notificação aplicáveis). A Comissão encontra-se pronta para melhorar o seu controlo.

A Comissão **aceita a sub-recomendação 1, alínea c)**: Embora a decisão de utilizar ou não um registo central caiba aos Estados-Membros, a Comissão está disposta a promover a utilização desse tipo de registo no âmbito dos seus contactos regulares com os Estados-Membros. A Comissão pode analisar a pertinência de promover registos centrais a nível da UE, no âmbito de iniciativas políticas específicas (à semelhança do que aconteceu recentemente com registo *de minimis*), e de ponderar os efeitos relevantes para os Estados-Membros e as empresas, em especial a necessidade de reduzir as obrigações administrativas de comunicação de informações que recaem sobre as empresas.

A Comissão **aceita a sub-recomendação 1, alínea d)**: Em 2024, a Comissão alterou o seu método de seleção, com vista a torná-lo mais representativo e transparente. Os regimes incluídos na amostra

para efeitos de controlo serão selecionados através de um método estatístico baseado numa seleção aleatória. A Comissão considera que tal medida dá resposta a esta sub-recomendação.

## **Recomendação 2: Avaliar o impacto que os auxílios estatais relacionados com a crise têm na concorrência**

**A Comissão deve avaliar o impacto dos auxílios estatais concedidos durante crises recentes na concorrência no mercado interno, incluindo em que medida estes auxílios constituíram uma solução para a perturbação económica e em que medida contribuíram para apoiar a recuperação. Esta avaliação deve colocar a tónica nos setores expostos a um risco potencialmente mais elevado de distorção da concorrência.**

**Prazo de execução: 2028**

A Comissão **aceita** esta recomendação.

A Comissão considera que já tomou medidas para avaliar os efeitos dos auxílios ligados à crise, tendo em conta, designadamente, os dados disponíveis à data e o facto de esses efeitos se poderem ir materializando ao longo do tempo. A Comissão está disposta a aprofundar o trabalho já realizado a este respeito para obter uma compreensão mais completa do impacto dos auxílios relacionados com a crise, sobretudo a nível da política de concorrência, e especialmente no que se refere aos períodos de aplicação mais recentes. Tal exigirá dados fiáveis sobre os auxílios ligados à crise, que abrangem todo o período de aplicação dos quadros temporários, bem como uma delimitação adequada do âmbito de aplicação.

## **Recomendação 3: Reforçar a transparência dos auxílios estatais e melhorar a comunicação de informações sobre os auxílios estatais para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos**

**A Comissão deve:**

- a) reforçar a responsabilização e a transparência, alinhando as suas regras de transparência em matéria de auxílios estatais ao abrigo de quadros futuros, a fim de assegurar que os Estados-Membros publiquem, de forma atempada e coerente, informações completas e exatas sobre os auxílios estatais concedidos a todos os regimes de crise;**
- b) colmatar a lacuna de dados na aplicação dos auxílios estatais pelos Estados-Membros, recolhendo dados setoriais mais pormenorizados e comunicando-os no seu painel de avaliação anual dos auxílios estatais.**

**Prazo de execução: a) aquando da adoção de um quadro futuro, e b) 2026.**

A Comissão **aceita a recomendação 3, alíneas a) e b)**. A Comissão está empenhada em assegurar uma transparência adequada e em esclarecer que dados setoriais são necessários, desde que possa fazê-lo sem aumentar indevidamente os encargos de comunicação de informações que recaem sobre os Estados-Membros e as empresas, em especial as PME, e na medida em que tal não exija quaisquer alterações legislativas, sobre as quais a Comissão não pode pronunciar-se antecipadamente.

## **Recomendação 4: Melhorar a análise da necessidade de auxílios estatais para apoiar os objetivos da política industrial da UE**

**A Comissão deve simplificar e racionalizar o enquadramento dos auxílios estatais para apoiar os objetivos da política industrial da UE e condicionar esses auxílios a uma análise sólida de dados que forneçam provas claras de uma deficiência do mercado, por um lado, e de ganhos de eficiência para o mercado interno da UE, por outro.**

**Prazo de execução: 2026.**

Conforme explicado acima, a respeito do mais recente «balanço de qualidade», a Comissão analisa regularmente as regras em matéria de auxílios estatais, a fim de garantir que continuam a ser adequadas à sua finalidade. A Comissão está empenhada em, à medida que for examinando os quadros em matéria de auxílios estatais ao abrigo desse processo, ponderar a necessidade de um apoio coerente aos objetivos da política industrial, com base em dados sólidos sobre a necessidade e a eficácia do auxílio.

No entanto, a Comissão **não aceita a recomendação**, uma vez que, nesta fase do mandato e no contexto do relatório especial, não se pode comprometer a adotar futuras decisões políticas, mas as considerações relativas à simplificação e racionalização serão tidas em conta na conceção das futuras políticas da Comissão.